



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
NUCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO



PROJETO BÁSICO PARA SERVIÇO COM CONTRATO

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se da contratação de serviços de “Acesso à internet por banda larga, velocidade assimétrica mínima de 40Mbps (download) e /7Mbps(upload), IP fixo com interfaces de conexão baseadas em ethernet” para atender o escritório administrativo da UFOP na cidade de Belo Horizonte localizado no seguinte endereço Rua Bernardo Guimarães, 1322, Bairro Funcionários, CEP: 30.140-081 de acordo com as normas que regulamentam a prestação deste tipo de serviço.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR GLOBAL MÁXIMO
1	Acesso à internet por banda larga, velocidade assimétrica mínima de 40Mbps (download) e /7Mbps(upload), IP fixo com interfaces de conexão baseadas em ethernet - durante 12 (doze) meses.	Und.	12	R\$ 158,62	R\$ 1.903,44
2	Serviço de instalação	Und.	01	R\$ 291,60	R\$ 291,60

1.2 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de acesso à internet por banda larga.

1.3 O quantitativo e valor estimado são os discriminados na tabela acima.

1.4 A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

1.5 O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação do serviço de acesso à internet por banda larga, velocidade assimétrica mínima de 40Mbps (download) e /7Mbps(upload), IP fixo com interfaces de conexão baseadas em ethernet faz-se necessária por ser imprescindível à melhoria do atendimento do setor da UFOP, escritório administrativo da UFOP na cidade de Belo Horizonte.

2.2 Os serviços que compreendem a acesso à internet por banda larga, velocidade assimétrica mínima de 40Mbps (download) e /7Mbps(upload).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A descrição da solução como um todo, abrange a prestação do serviço de acesso à internet por banda larga.

3.2 A Contratada deve ainda observar e atender as normas que regulamentam este tipo de serviços e Resolução nº 574, de 28 de outubro de 2011 da Agência Nacional de Telecomunicações.

3.3 Para que a prestação de serviços seja eficaz, a empresa a ser contratada deve observar e cumprir todas as obrigações assumidas e que serão dispostas neste Projeto básico.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

4.1 Trata-se de serviço comum, continuado. Optou-se por dispensa de licitação tendo em vista a natureza dos objetos uma vez que o valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea “a” e no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, referindo se à dispensa de licitação para aquisição de materiais ou contratação de serviços, com pequena relevância econômica, em face de onerosidade de uma licitação.

4.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso à internet por banda larga, velocidade assimétrica mínima de 40Mbps (download) e /7Mbps(upload), visando atender o setor da UFOP que necessita do serviço para atividades administrativas.

5.1.2 A execução dos serviços deverá ser realizada por empresa especializada, de telecomunicações, dotada de condições totais para suprir a necessidade de internet por banda larga, velocidade assimétrica mínima de 40Mbps (download) e /7Mbps(upload) de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados.

5.1.3 Caso haja necessidade da Contratada realizar as atividades da prestação de serviços em outro endereço, devido a alguma eventualidade, deverá informar imediatamente a Contratante. Todavia, a Contratada terá inteira responsabilidade na manutenção da qualidade dos serviços prestados dentro das especificações exigidas pela Contratante.

5.1.4 Qualquer mudança durante a vigência do contrato, nas condições exigidas para a prestação dos serviços, deverá ser comunicada imediatamente à Contratante.

5.1.6 Ficará sob responsabilidade da Contratada fornecer o serviço de internet por banda larga, velocidade assimétrica mínima de 40Mbps (download) e /7Mbps(upload)

5.1.7 A não entrega do serviço de internet por banda larga, velocidade assimétrica mínima de 40Mbps (download) e /7Mbps(upload), caracterizará inexecução do contrato, sujeitando a Contratada à aplicação das sanções administrativas previstas neste Projeto básico.

5.1.9 As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Projeto Básico.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1 O setor demandante dos serviços deverá atestar a execução do serviço.

6.1.2 O respetivo ateste deverão ser anexadas à Nota Fiscal, quando de sua emissão, de forma a comprovar a quantidade executada.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades demandadas, de acordo com as normas

estabelecidas para os serviços de acesso à internet por banda larga, velocidade assimétrica mínima de 40Mbps (download) e /7Mbps(upload)

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos de sua proposta e deste Projeto básico.

8.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto básico.

8.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.6 Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.7 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.8 Processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em Nota Fiscal, da prestação dos serviços, efetuando o crédito bancário em conta corrente indicada pela Contratada.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar os serviços conforme especificações deste Projeto básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade demandadas para o serviço.

9.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

9.6 Comunicar ao gestor/fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.7 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.9 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto básico.

12.4 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.7 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12.7.1 Para fiscalização do objeto contratual, a Contratante indica a servidor **Vitor Emanuel Rodrigues de Araujo**

12.8 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios

redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, que deverá compreender todas as etapas definidas no processo, 23109.201133/2019-15.

13.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas na execução dos serviços.

13.3 Ao atestar a Nota Fiscal, o gestor do contrato deve observar se a quantidade descrita na Nota Fiscal (kg) condiz com o somatório das ordens de serviços emitidas para o respectivo período.

14. DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

14.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida mensalmente de acordo com a quantidade de serviços prestados e obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) a descrição dos serviços e a quantidade executada;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

14.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

14.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.9 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.11 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.13 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

14.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

14.15 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

14.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438
		365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

15. REAJUSTE

15.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16. GARANTIA DA EXECUÇÃO

16.1 Dispensada em face das condições da prestação dos serviços constantes deste Projeto básico, além da faculdade prevista no artigo 56, caput, da Lei 8.666/93, sendo aplicadas as punições previstas na Lei das Licitações em caso de inadimplência e não cumprimento das cláusulas contratuais.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

17.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.1.4 comportar-se de modo inidôneo; ou

17.1.5 cometer fraude fiscal.

17.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.2.2 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

17.2.3 Multa de:

17.2.3.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

17.2.3.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

17.2.3.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

17.2.3.4 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

17.5 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 17.1 deste Projeto básico.

17.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.7 As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.7.1 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

17.7.1.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.7.1.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.7.1.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. DA ESTIMATIVA DE PREÇO

18.1. Estima-se, para o período de 12 (doze) meses, uma despesa de R\$ 1.903,44 (Um Mil e Novecentos e Três Reais e Quarenta e Quatro Centavos), considerando um quantitativo total do item 1. O valor da instalação (item 2) será cobrado no início do contrato.

18.2 O critério de julgamento da proposta é o menor preço ofertado.

19. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

19.1. Foi realizada pesquisa de preços do objeto da licitação baseada em critérios aceitáveis na forma prevista na IN 05/2014-SLTI/MPOG, alterada pela IN 03/2017-SEGES/MPDG. Para fins de orçamentação e análise de vantajosidade nas licitações de bens e serviços, foi priorizado o parâmetro previsto no inciso (I) Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldepregos.planejamento.gov.br>. A metodologia utilizada foi a mediana dos preços obtidos quando utilizado o inciso (I). A pesquisa realizada balizou os preços para a realização da Dispensa de Licitação.

19.2. Em função da natureza da contratação, utilizou-se também o parâmetro previsto no inciso (IV) Pesquisa com fornecedores. São orçamentos de empresas localizadas em Ouro Preto e Mariana/MG.

19.3. A pesquisa realizada no Painel de Preços forneceu valor superior em aproximadamente 5,3% quando comparado com a menor proposta apresenta pelos fornecedores. Logo, pode-se considerar que a aquisição representará economicidade e vantajosidade para a Instituição.

19.4. Portanto, a metodologia utilizada na Planilha de Referência de Preços para determinação do valor estimado do objeto a ser licitado foi o menor preço das propostas apresentadas pelos fornecedores.

Ouro Preto, 11 de setembro de 2019

Responsável pelo Setor
Abelard Ramos Fernandes
Diretor do Núcleo de Tecnologia da Informação



Documento assinado eletronicamente por **Abelard Ramos Fernandes, DIRETOR DO NUCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO**, em 11/09/2019, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0011513** e o código CRC **DE72687C**.

Referência: Caso responda este Memorando, indicar expressamente o Processo nº 23109.201133/2019-15

SEI nº 0011513

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35400-000
Telefone: - www.ufop.br